



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 2.743, DE 10 DE JULHO DE 2019.**

***DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu promulgo a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Itaboraí, que ocorrerá, com ciclo de periodicidade anualmente observado, durante a semana que compreender o dia 26 DE SETEMBRO, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, em todas as Unidades Básicas de Saúde, na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da Gravidez na adolescência.

**Parágrafo Único:** A Semana de que trata o caput deste artigo, passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** – O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promoverão, anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, que terá como objetivos:

- I. Prevenir a gravidez na adolescência;
- II. Contribuir para a diminuição do Índice de gravidez na Adolescência;
- III. Incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV. Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST).

**Art. 3º** – A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e de Ação Social.

**Art. 4º** – A Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência será realizada através de:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I – campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde;

II – educação e orientação sexual;

III – oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

**Art. 5º** – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Promoção Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista a: orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 10 de julho de 2019.

**ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES**

**Presidente**

Afixado no Quadro de Avisos  
da Câmara Municipal

em 10 / 07 / 2019

Dus. mat. 293  
Assinatura e Matrícula